

EDITAL DE MATRÍCULA nº 015/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2021.

MARCIA GISELE SALVADOR, Secretária Municipal da Educação e do Esporte de Trombudo Central, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referente à matrícula para o ano letivo de 2020, na Educação Infantil (Creche e Pré-escola), no Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/96; Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade; Lei nº 1221 de 10 de dezembro de 1999 do Sistema Municipal de Ensino; Resolução da Educação Infantil número 299, Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução do CME número 001/2013 que dispõe sobre o número de alunos por turmas no ensino fundamental e infantil, Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 53 parágrafo V e outras legislações correlatas ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula no ensino fundamental/e Infantil/ano letivo 2020

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal da Educação e do Esporte estabelecem através deste Edital, as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2022, nas unidades escolares que oferecem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

2.2. O acesso à educação infantil, a partir dos 04 (quatro) anos de idade e ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Do Objetivo Geral

3.1.1. Assegurar a matrícula para as crianças, na educação infantil, ensino fundamental, oferecido em unidades escolares da rede municipal de ensino.

3.2. Dos Objetivos Específicos

3.2.1. Assegurar matrícula na Educação Infantil às crianças na faixa etária a partir de 04 meses, 01(um), 02(dois) e 03(três) anos de idade completos no ato da matrícula, mediante existência de vaga;

3.2.2. Assegurar matrícula na Educação Infantil (pré-escola) a todas às crianças na faixa etária de 04(quatro) a 05(cinco) anos de idade completos.

3.2.3 . Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 06(seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022 no ingresso ao ensino fundamental;

3.2.4 . Renovar a matrícula dos alunos e crianças que estudam nos Centros de Educação, respeitando sempre que possível o critério do zoneamento (estudar na escola mais perto de casa);

3.2.5 . Realizar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste edital;

3.2.6. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

3.2.7 . Reconduzir à escola o aluno evadido;

3.2.8. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de alunos que preconiza a resolução 01/2013.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:

Garantir-se-á matrícula em Centros de Educação e Centros de Educação Infantil de acordo com os seguintes requisitos:

4.1. ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR):

a)1º Ano: Serão matriculadas, obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2022. Preenchendo todos os dados solicitados no sistema EDUCACIM e apresentando uma declaração de vacinação assinada pelo vacinador do posto de saúde ou profissional de saúde.

b) 2º a 9º Ano

Serão matriculadas, ou rematriculadas, as demais crianças/alunos conforme as legislações correlatas, em vigor e preenchendo todos os dados solicitados no sistema EDUCACIM

4.2 A Educação Infantil

Creche período integral 04(quatro) meses a 03(três) anos: havendo a existência de vaga

Pré-escolar Nível I – 04(quatro) anos integral no CEI Arthur Kroenke e CEI Pinguinho de Gente, parciais nas demais unidades.

Pré Escolar nível II – 5anos – atendimento parcial - Turno Matutino ou Vespertino.

A transferência de crianças para do CEI Gente Miúda para o CEI Cinderela, a criança deverá ter 03(três) anos completos ou completar 03(três) anos até a data de 31/07/2020.

Do CEI Cinderela para o CEI Arthur Kroenke, deverá ter 04(quatro) anos completos ou completar até a data de 31/03/2022.

A mudança de instituições será realizada no mês de fevereiro de 2022, havendo necessidade e existência de vagas em julho/2022

O ensino Fundamental será oferecido nas Unidades de Ensino Fundamental:

CEB Alberto Balduino Barchfeld - 2º e 4º matutino 1º 3º no período vespertino
CEB Arthur Bruno Jandt - 1º, 2º e 3º matutino e 4º e 5º, 1º no vespertino
CEB Eginolf Bell – 3º 4º e 5º matutino e 1º, 2º e 5º vespertino
CEB Erica Hasse – 1º ao 3º ano vespertino 4º, 5º e 6º ao 9º ano matutino

Nas Unidades de Educação Infantil:

CEI Gente Miúda- integral
CEI Cinderela- integral
CEI Arthur Kroenke- integral Pré I – crianças de 4 anos
CEI Pinguinho de Gente- integral exceto Pré II – crianças de 5 anos
CEI Charlotte Ilse Schindler- parcial 4h – Unificada e Pré II vespertino
CEI Menino Jesus- parcial 6 horas – Pré II e unificada Vespertino
CEI Johanne Schutte - parcial 4h Unificada e Pré II –Matutino e vespertino
Obs: Crianças que frequentam o pré II é no período de 4h

5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

5.1. A composição de números de alunos por turmas atenderá como parâmetro, o disposto na Resolução do CME nº001/2013

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

6.1. Renovação de Matrícula - **Período de 01/11/21 a 12/11/21**

Neste caso, haverá apenas a atualização de dados em ficha própria havendo necessidade, preenchidas nas unidades educacionais por pai/mãe ou responsável legal, ou em casa sob pena de perder a vaga existente. Indispensável a apresentação de a declaração de atualização vacinal devidamente assinada.

6.1.Matrícula Nova -a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal.

6.2 Matrícula por Transferência

Será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo de uma das unidades escolares da rede municipal de ensino de Trombudo Central.

6.3. Desistência de Matrícula na Educação Infantil

Ocorre na situação em que a criança apresentar 10(dez) dias de faltas Consecutivas e sem justificativa, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizando abandono e cancelamento de matrícula.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O diretor, coordenador pedagógico e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

7.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia autenticada para realizar a matrícula. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

7.3. Em toda a documentação escolar do aluno, deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e, a série/ano, em curso ou cursada deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar o carimbo com a assinatura do secretário, ou do diretor.

7.4. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

7.5 Da documentação necessária:

Todos os documentos pessoais e dos responsáveis e da criança ou aluno e ficha de vacinação atualizada, conforme ficha constante no anexo I deste edital.

8. PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

As matrículas serão realizadas em cada um dos Centros de Educação e Centros de Educação infantil entre **16/11/2021 a 24/11/2021**, conforme o horário em que o gestor estiver atendendo na secretaria da Unidade.

CEI Johanne Schutte - segunda a sexta –feira das 8h às 12;00hs das 13h30min ás 17h00min **na Secretaria de Educação**

CEI Cinderela – segunda a sexta –feira das 8h às 11:30hs das 14h00min ás 17h30 min

CEI Arthur Kroenke – segunda a sexta –feira das 8h às 11:30hs das 13h30min ás 17h30min

CEI Charlotte Ilse Schindler - segunda a sexta –feira das 8h às 12hs das 13h30min às 17h00min **na Secretaria de Educação**

CEI Menino Jesus, - segunda a sexta –feira das 8h às 12hs das 13h30min às 17h00min **na Secretaria de Educação**

CEI Gente Miúda- segunda a sexta –feira das 8h às 12hs das 13h30min às 17h30min

CEI Pinguinho de Gente – segunda a sexta –feira das 8h às 12hs das 13h30min às 17h30min

CEB Alberto Balduino Barchfeld - segunda a sexta –feira das 8h30min às 11:30 hs das 13h30min às 16h30min

CEB Arthur Bruno Jandt. - segunda a sexta –feira das 8h às 12hs das 13h00min às 16h00min

CEB Eginolf Bell – segunda a sexta –feira das 8h às 11:30 hs das 13h00min às 16h00min

CEB Erica Hasse - segunda a sexta –feira das 8h às 11h30min das 13h30min às 17h00min

9. DIVULGAÇÃO

Os responsáveis legítimos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e das unidades escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula através de bilhetes informativos nas agendas dos alunos e crianças, na página da Secretaria de Educação e Esporte no facebook, no blog www.educatc.blogspot.com, e na página da Prefeitura Municipal de Trombudo Central.

A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

10. DA OFERTA DE VAGAS

10.1.É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo que o turno será definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.

10.2. Serão oferecidas vagas de acordo com as possibilidades da estrutura municipal adequadas para a oferta de educação de qualidade. E em cinco turmas no CEB Alberto Baduino Barchfeld em regime compartilhado com o Estado de Santa Catarina.

10.3 O limite de crianças por vagas respeitará a **Resolução nº001/2013** do Conselho Municipal de Educação.

10.4 As matrículas deverão ser realizadas respeitando o quadro abaixo das comunidades, para que o aluno possa estudar no Centro de Educação e na Escola mais próxima de sua casa e também para utilização do transporte.

Zoneamento preferencialmente por comunidades, mediante existência de vaga, para matrículas anos iniciais e finais do Ensino Fundamental:

Anos iniciais do Ensino Fundamental

Centro Educacional	Comunidades
CEB Alberto Balduino Barchfeld	Ribeirão Café Sabugueiro Palhocinha Vila Nova Bairro Satão Parte do Bairro Estação Parte do bairro Liberdade Tifa Prada
CEB Eginolf Bell	Parte do bairro Liberdade Km 05 Km10 Ribeirão Kindell Loteamento Lorenal Pouso da Caixa Tifa Basch Vila Teodoro Parte da cidade Alta
CEB Arthur Bruno Jandt	Centro Bairro Jalisco Bairro Almeida Bairro Estação Parte da Cidade Alta Botafogo Tifa Prada
CEB Erica Hasse	Bracatinga I Bracatinga II Fruteira BR 470

Anos finais do Ensino Fundamental

CEB Erica Hasse	Bracatinga I Bracatinga II Fruteira BR 470
-----------------	---

Na Educação Infantil, mantemos os critérios de cada criança que mora mais próxima do CEI conforme a oferta de vaga e a necessidade da família.

11. DO TRANSPORTE ESCOLAR

11.1. O transporte escolar para as diferentes modalidades de ensino da rede municipal (educação Infantil e ensino fundamental), serão oferecidas conforme determinações das legislações Municipais correspondentes em vigor. Cada aluno será transportado para a escola mais próxima de sua casa conforme especificação de comunidades deste edital e também por adequações necessárias de quantidade de alunos compatível com a estrutura física das unidades educacionais.

11.2 – Será oferecido transporte escolar para o ensino obrigatório de 04(quatro) a 17(dezessete) anos.

12. SOLICITAÇÃO DE VAGAS PARA CEIs EM PERÍODO INTEGRAL

12.1 No decorrer do ano de 2022, a solicitação de vagas para CEIs em período integral será feita na Secretaria da Educação e do Esporte, onde cada família será encaminhada mediante existência de vaga preferencialmente para o CEI mais próximo de sua casa que atenda a solicitação de turno.

12.2 Não havendo vaga a família ficará em uma lista de espera e será contatada tão logo tenha vaga para proceder matrículas na unidade escolar.

12.3 Para solicitar vaga é necessário trazer certidão de nascimento, porém não garante que no período solicitado haverá a vaga, pois optaremos pela ordem de solicitação.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A matrícula e a frequência às aulas não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas à material escolar, uniforme, ou equivalentes.

13.2. É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema Educacim.

13.3. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando -se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

13.4. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático -pedagógica e existência de vaga.

13.5 Para efetuar o processo de transferência e oferecer o atestado de vaga é indispensável que os pais ou responsáveis apresentem atestado ou declaração de frequência da escola de origem.

13.6 Caso o aluno venha transferido e não tem ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea “c” do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita a escola mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e sua regulamentação no sistema de ensino.

13.7 Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação e do Esporte.

13.8 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 26 de outubro de 2021.

MÁRCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte
Portaria 006/2021

ANEXO I
FICHA DE REMATRÍCULA PARA O ANO DE 2022

Nome: _____

Data de nasc: ____ / ____ / ____

Sexo F () M ()

Telefone (contato): _____

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

A casa se localiza no espaço () Urbano () Rural Distância entre a residência e a unidade : _____

Usa transporte escolar? () Sim () Não. Qual? _____

Apresentei documento de atualização vacinal de meu filho em anexo _____

Autorizo a saída de meu (minha) filho (a) do CEB para eventuais passeios: a pé, pelo bairro e com transporte escolar pelo município, sempre acompanhado pelos professores e mediante bilhetes de informativo assinados a cada saída.

() Sim () Não

Autorizo o uso de imagem para fins de divulgação pedagógica, voz e produção.

() Sim () Não

Em caso de emergência, não sendo localizados os pais ou responsáveis, quem deverá ser avisado?

Nome: _____ Parentesco: _____ Fone: _____

Trombudo Central, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL

ASSINATURA do Diretor ou Coordenador do CEB e CEI